

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

**ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA
O ESTADO DA BAHIA**

2ª Edição, 2009.

Preâmbulo

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos Capítulos DeMolays e Organizações Filiadas, sediados no Estado da Bahia, fundado em dezoito de dezembro de dois mil e quatro, na cidade Feira de Santana, Bahia, por prazo indeterminado, sob a forma de associação civil, com sede na cidade de Salvador, Bahia, e instalado aos dezenove dias do mês dezembro de dois mil e quatro, atuando de forma autônoma, por Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, ao qual se encontra federado.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia reconhece e aceita os princípios sagrados da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador FRANK SHERMAN LAND, para enfatizar nos corações e mentes dos jovens os ideais do desenvolvimento das virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, bem como das liberdades: civil, religiosa e intelectual.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia adota o princípio de que um Corpo DeMolay deve ser patrocinado pela Maçonaria. Só poderão ser admitidos em um Capítulo DeMolay jovens do sexo masculino:

- Que tenham doze anos completos e que não tenham vinte e um anos de idade;
- Que professem sua crença em Deus e Reverência a seu Santo Nome;
- Que afirmem lealdade a seu País e respeito à Bandeira da Pátria;
- Que busquem a elevação e a prática da moral pessoal;
- Que prometam praticar os elevados ideais das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay, contidos na Coroa da Juventude: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- Que aprovelem a filosofia da Fraternidade Universal entre os homens e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay, último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.

Título I
Cláusulas Gerais

Art. 1º Aplicação. Estas Cláusulas Gerais se aplicam a todos os títulos, partes, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste Estatuto.

Art. 2º Classificação. Este Estatuto está dividido em Títulos que são numerados em algarismos romanos. Os Títulos são divididos em Partes que também são numeradas em algarismos romanos. As Partes são divididas em Artigos que são numerados com algarismos arábicos. Os Artigos são divididos em parágrafos e/ou incisos e/ou alíneas, constantes do sinal característico acompanhado por algarismo arábico ou letra minúscula do alfabeto.

Art. 3º Definição. Quando forem utilizadas neste Estatuto as seguintes palavras, termos e frases, significam:

§ 1º – Supremo Conselho – Significa o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, como uma instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 2º – Grande Conselho da Bahia ou Grande Conselho Estadual – Significa o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com autonomia e jurisdição em todos os municípios do Estado da Bahia.

§ 3º Grande Mestre – Significa o Presidente do Supremo Conselho.

§ 4º Grande Mestre Estadual – Significa o Presidente do Grande Conselho da Bahia.

§ 5º – Ordem ou Ordem DeMolay – Significa a Organização fraternal juvenil, patrocinada pela Maçonaria Universal, pertencente ao Supremo Conselho.

§ 6º – Capítulos – Significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, mediante solicitação do Grande Conselho Estadual, conforme contexto exija ou permita.

§ 7º – Sessão – Significa uma reunião do Grande Conselho do Estado da Bahia.

§ 8º – Reunião – Significa uma reunião de um Capítulo ou Organização relacionada.

§ 9º – Assembléia – Significa a Sessão com finalidade de discussão e/ ou votação de algum assunto.

§ 10 – Quorum - Significa o número mínimo de participantes de um determinado evento.

§ 11 – Suspensão – Significa a privação temporária de todos os direitos de Membro da Ordem DeMolay.

§ 12 – Expulsão – Significa a perda de todos os direitos recebidos como Membro da Ordem DeMolay.

§ 13 – Restauração – Significa a volta de todos os direitos recebidos como Membro da Ordem DeMolay.

§ 14 – Jurisdição do Grande Conselho da Bahia – Significa todos os Municípios ou Territórios do Estado da Bahia.

§ 15 – Região – Significa determinada área dos limites geográficos dos municípios ou ainda dos estados, destinada à administração de um Oficial Executivo subordinado ao Grande Conselho da Bahia.

§ 16 – Jurisdição do Grande Mestre Estadual – Significa o alcance dos poderes concernentes do Grande Mestre Estadual na Jurisdição do Grande Conselho da Bahia.

§ 17 – Jurisdição do Oficial Executivo – Significa o alcance dos poderes concernentes ao Oficial Executivo em uma Região definida pelo Grande Conselho da Bahia.

§ 18 – Ano DeMolay – Significa um período de tempo designado pelo Grande Conselho da Bahia como período contábil e administrativo para sua existência financeira e fraternal.

§ 19 – Maçom - Significa um Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho.

§ 20 – Mais Antigo – Refere-se ao tempo de iniciado ou de primazia em relação a um cargo, independente de sua idade civil.

§ 21 – Mais Velho – Refere-se à idade civil.

§ 22 – Past – Qualquer ex-titular de um cargo. Past-(título) Imediato refere-se ao mais recente ex-titular de um cargo.

Art. 4º Alterações. A apresentação de proposta de alteração a este Estatuto deverá ser assinada por um Executivo da Administração Estadual, ou pelo Mestre Conselheiro Estadual, ou pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho da Bahia ou 50% (cinquenta por cento) dos Capítulos de uma região administrativa do Grande Conselho.

§ 1º – Uma alteração proposta a este Estatuto não será adotada pelo Grande Conselho da Bahia a não ser que tenha sido enviada ao Grande Secretário Estadual por escrito e na forma da proposta, pelo menos noventa (90) dias antes da Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia, na qual deve ser submetida. Será incluída na convocação da Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia que será publicada e divulgada sessenta (60) dias antes de sua realização. Uma cópia da alteração deverá estar disponível para cada Capítulo que tiver direito de voto com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência de sua votação.

§ 2º – Todas as alterações propostas devem ser submetidas e comentadas pela Comissão de Justiça, podendo ser modificadas pelo Grande Conselho da Bahia, desde que estritamente de acordo com o assunto que estiver em consideração.

§ 3º – Uma alteração proposta somente poderá ser adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos componentes da Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia que estejam presentes. Qualquer alteração a este Estatuto torna-se efetiva ao término da Sessão onde a alteração foi adotada, exceto as matérias referentes a finanças que se tornam efetivas no Ano DeMolay subsequente.

§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de alteração que anule, restrinja ou limite a autonomia política, econômica, financeira e administrativa do Grande Conselho da Bahia, regularmente instituído.

Art. 5º Formulários. Formulário do Supremo Conselho e/ ou do Grande Conselho da Bahia poderão ser adicionados a este Estatuto na forma de anexos e serão utilizados sempre quando forem aplicáveis.

Título II

Provisões relacionadas ao Grande Conselho da Bahia

PARTE I

Nome, Sede, Autonomia, Jurisdição e Poderes

Art. 6º Nome e Sede. O nome deste corpo é GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA, fundado em dezoito de dezembro de dois mil e quatro, por prazo indeterminado, como uma associação civil, sem fins lucrativos, instalado em dezanove de dezembro de dois mil e quatro, localizado, provisoriamente, na cidade de Salvador, à Rua Carlos Gomes, 108, Edifício Maçônico, 6º Andar, Centro, CEP 40060-330, conforme Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 7º Autonomia. É a prerrogativa que goza o Grande Conselho da Bahia, federado ao Supremo Conselho, para manter sua independência e autonomia política, econômica, financeira e administrativa, limitada às regras e emanações do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 8º Jurisdição. A Jurisdição deste Grande Conselho inclui todo o território sobre o qual o Estado da Bahia exerce domínio ou poderes de governo.

Art. 9º Regiões. Este Grande Conselho fica agrupado em Regiões Administrativas, definidas através de Ato do Grande Conselho Estadual, com a finalidade de promover e incentivar atividades de cooperação entre os Capítulos.

§ 1º – Caberá ao Grande Mestre Estadual, juntamente com o Mestre Conselheiro Estadual, definir a qual Região pertencerá um Capítulo, mediante consulta ao Oficial Executivo, Mestre Conselheiro Regional e Capítulos Jurisdicionados.

- a) Os Corpos DeMolays serão divididos regionalmente levando-se em conta:
- Proximidade geográfica;
 - Barreiras naturais, tais como rios, represas, baías, planaltos ou serras;
 - Divisões geopolíticas.

§ 2º Fundações e Associações: Todos os Capítulos da Ordem DeMolay, Associações ou Organizações Filiadas estabelecidas numa base jurisdicional ou de área devem ser autorizadas pelo Grande Conselho da Bahia e ratificadas pelo Supremo Conselho.

Art. 10 Selo. O Selo do Grande Conselho consiste de um círculo circundado pelas palavras GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA, e seis cruces teutônicas sobrepostas, tendo no centro do círculo o contorno do mapa da Bahia e sobre o mesmo o tradicional emblema da Ordem DeMolay. Abaixo e fora do círculo ficam as palavras: Fundado em 2004.

Art. 11 Poderes. O Grande Conselho da Bahia é o representante soberano da Ordem DeMolay no Estado da Bahia, com autoridade e autonomia, representante do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, terá competência necessária para, nos limites estabelecidos neste Estatuto, determinar a concessão, suspensão, anulação e renovação das Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes ao Supremo Conselho; estabelecer e preservar um modo uniforme de trabalho e de ritualística; exercer o controle do nome e da marca da Ordem DeMolay dentro de sua Jurisdição; arrecadar dos Capítulos e Organizações Filiadas as quantias devidas, nos termos deste Estatuto; manter as finalidades da Ordem; ouvir e decidir os dissídios entre dois (02) ou mais Capítulos ou Organizações Filiadas, ou ainda Regiões Administrativas; ouvir e decidir acusações e queixas contra qualquer Membro do Grande Conselho da Bahia. Todos os Capítulos e Organizações Filiadas de sua Jurisdição estão submetidos ao seu controle e supervisão.

§ 1º – A Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia é soberana para promulgar leis, estatutos e regulamentos para o domínio do Grande Conselho da Bahia, assim como alterar, emendar e revogar, mediante votação e aprovação dos representantes de todos os Capítulos com direito de voto em Assembléia Geral, limitada às regras e emanações do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 12 Ano DeMolay. O Ano DeMolay será o período de Ano Fiscal, 1º (primeiro) de Junho até o dia 31 (trinta e um) de Maio do ano subsequente.

PARTE II

Objetivos do Grande Conselho da Bahia

Art. 13 Dos Objetivos. O Grande Conselho da Bahia tem por objetivo:

§ 1º A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros.

§ 2º Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo.

§ 3º Promover um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público.

§ 4º Promover fórum de padronização, incentivo e treinamento para os Membros do Grande Conselho Estadual.

§ 5º Cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no país e no exterior.

§ 6º Pugnar em favor dos direitos e interesses do Grande Conselho Estadual.

§ 7º Incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro.

§ 8º Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares.

§ 9º Fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõe o Grande Conselho Estadual e os membros que compõem os demais Grandes Conselhos.

§ 10 Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil.

§ 11 Obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Supremo Conselho através de seu Estatuto Social e de suas Regras e Regulamentos.

PARTE III

Membros do Grande Conselho da Bahia

Art. 14 Generalidades. O Grande Conselho da Bahia compõe-se de número ilimitado de membros filiados aos Corpos DeMolays, sem distinção de cor, credo ou nacionalidade, exigindo-se que:

I – Se Maçom, que esteja ativo e regular perante a sua Obediência Maçônica regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho.

II – Se DeMolay, que esteja ativo e regular com o seu Capítulo.

III – Se Sênior DeMolay, que esteja regular com a Associação Alumni do Estado da Bahia.

Art. 15 Executivos da Administração Estadual. São Executivos da Administração do Grande Conselho Estadual:

- I – Grande Mestre Estadual;
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto;
- III – Grande Secretário Estadual;
- IV – Grande Secretário Estadual Adjunto;
- V – Grande Tesoureiro Estadual;
- VI – Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- VII – Oficiais Executivos;
- VIII – Membros Honorários da Administração.

§ 1º Nenhum membro da Administração Estadual do Grande Conselho da Bahia poderá ser um funcionário assalariado ou empregado do Supremo Conselho ou Organização DeMolay, tampouco se admitirá qualquer forma de subvenção ou remuneração que não seja exclusivamente advinda de indenização por justo motivo previamente autorizado pelo Grande Mestre Estadual, determinado em lei ou decisão judicial, nos termos do artigo 23, § 2º, alínea “m”.

§ 2º Os Executivos da Administração Estadual, com exceção do Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto e dos Membros Honorários da mesma, terão direito a voto nas Sessões.

Art. 16 Eleição do Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto. A eleição do Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto dar-se-á pela maioria simples dos votos quando apenas uma chapa for inscrita, entretanto, quando mais de uma chapa concorrer aos referidos cargos, será declarada eleita aquela que receber a maior quantidade de votos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco. A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual convocada para esse fim.

§ 1º Dos votos. Terão direito ao voto na Eleição de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto os Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselhos Consultivos jurisdicionados ao Grande Conselho Estadual da Bahia, na ausência destes, proceder-se-á como estabelecido no Art. 30, §1º, alíneas a e b.

§ 2º - Em caso de empate de votos será considerada eleita a chapa que em que o Grande Mestre Estadual for mais antigo na Maçonaria. Persistindo o empate deverá ser declarada eleita a chapa em que o candidato a Grande Mestre Estadual for mais velho.

§ 3º Procuração: Nenhum Membro da Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia poderá votar por procuração atribuída a outrem.

§ 4º Os candidatos a Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto, necessariamente, deverão constituir chapa, bem como o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

§ 5º - O voto será contado através de cédulas únicas que serão distribuídas aos Mestres Conselheiros e aos Presidentes de Conselhos com direito a voto, sendo as cédulas de cores respectivamente diferenciadas e específicas para a eleição do Grande Mestre Estadual e do Grande Mestre Estadual Adjunto. Os Mestres Conselheiros deverão preencher suas cédulas mediante deliberação dos DeMolays Ativos dos seus respectivos Capítulos e, posteriormente, deverão depositá-las em urna durante a Assembléia Geral.

Art. 17 Membros Honorários da Administração. O Grande Conselho da Bahia poderá eleger Mestres Maçons Regulares para Membro Honorário do Grande Conselho da Bahia. Eles terão o privilégio de freqüentar todas as Assembléias e Sessões do Grande Conselho Estadual. Poderão ser indicados por um Executivo da Administração do Grande Conselho Estadual, exceto o Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto. Indicações serão feitas em formulários especiais fornecidos pelo Grande Secretário Estadual, e todas as indicações devem ser recebidas no escritório pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início da Sessão Anual do Grande Conselho da Bahia.

Parágrafo Único – Past-Grandes Mestres Estaduais serão automaticamente considerados Membros Honorários da Administração.

Art. 18 Aposentadoria Compulsória. O Membro da Administração do Grande Conselho Estadual, ao atingir a idade de setenta (70) anos, será classificado, automaticamente, como Membro Honorário da Administração após a conclusão do mandato.

Art. 19 Afastamento. Quando for necessário para o bem da Ordem, um Membro do Grande Conselho Estadual poderá ser afastado pela votação de não menos de três quintos (3/5) de todos os Membros da Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual presentes que têm direito a voto.

Art. 20 Afastamento Automático. Só haverá afastamento automático em caso de expulsão da Maçonaria ou em caso de condenação penal por sentença transitada em julgado segundo a legislação vigente no país.

Parágrafo Único – Será afastado o Mestre Conselheiro Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual Adjunto em caso de expulsão da Ordem DeMolay.

Art. 21 Precedência. Será a seguinte a primazia entre as autoridades DeMolays presentes a qualquer Sessão, Reunião ou Encontro:

- Grande Mestre Estadual;
- Grande Mestre Estadual Adjunto;
- Past-Grandes Mestres Estaduais;
- Grande Secretário Estadual;

- Grande Tesoureiro Estadual;
- Membros Honorários;
- Oficiais Executivos;
- Presidentes de Conselhos Consultivos;
- Membros de Conselhos Consultivos.

I – A autoridade seguinte assumirá automaticamente o privilégio por simples ausência da autoridade que o precede;

II – O Grande Mestre Estadual Adjunto substituído por simples ausência, o Grande Mestre Estadual.

PARTE IV Executivos da Administração Estadual

Art. 22 Grande Mestre Estadual. Eleito para um mandato de dois (02) anos, na forma do Título II, Parte III, Art. 16, vedada à reeleição.

§ 1º Qualificação para Candidatura:

- a) Deverá ser um Mestre Maçom Regular, preferencialmente um Sênior DeMolay;
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado da Bahia;
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, três (03) anos ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, três (03) anos e ter participado dos dois (02) últimos Congressos Estaduais;
- d) O cargo de dirigente máximo de Potência Maçônica Simbólica (Grão-Mestre), seus adjuntos, ou substitutos legais, são incompatíveis com a classificação e com a função de Grande Mestre Estadual;
- e) As candidaturas deverão ser encaminhadas por meio de correspondência, pelo Correio formal, com aviso de recebimento ao Grande Secretário Estadual, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual;
- f) O candidato que cumprir estes requisitos não poderá ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado em qualquer âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum, Federal ou Militar), salvo se já atingido o prazo estabelecido pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Deveres e Prerrogativas – O Grande Mestre Estadual terá os seguintes deveres e autoridade, sem prejuízo do disposto na Constituição e Regulamento Geral do Supremo Conselho:

- a) Ele será incumbido da responsabilidade da administração e manutenção da Ordem em sua Jurisdição;

- b) Ele possui e poderá exercer, dentro de sua Jurisdição, o poder e autoridade necessária para melhor interesse da Ordem;
- c) Ele nomeará os Oficiais Executivos para assisti-lo na organização e supervisão do programa DeMolay em sua Jurisdição, de acordo com as normas deste Estatuto;
- d) Ele ratificará ou não a nomeação dos Conselhos Consultivos pelas Lojas Maçônicas de todos os Capítulos em sua Jurisdição, e preencherá quaisquer vagas que possam surgir;
- e) Ele tem o poder de afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não cumpra seus deveres de acordo com este Estatuto e com a Constituição do Supremo Conselho, ou conforme determinado pelo mesmo, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal;
- f) Ele investigará qualquer solicitação de Carta Constitutiva Temporária, formulada por Lojas Maçônicas pertencentes a uma Potência Maçônica regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho, e se ficar satisfeito com a Loja (ou Lojas) que está fazendo a solicitação, autorizará o patrocínio, supervisão ao Capítulo proposto;
- g) Ele solicitará ao Grande Mestre e ao Grande Secretário Geral à concessão de Cartas Permanentes a Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias;
- h) Em nome do Supremo Conselho ele tomará posse de todos os rituais, paramentos e pertences da Ordem DeMolay, utilizados por um Capítulo que deixa de existir por qualquer motivo, ou retirar sua lealdade a este Supremo Conselho e, poderá se desfazer e distribuir toda essa propriedade dentro da Jurisdição buscando os melhores interesses da Ordem, e relatando os detalhes de tais atos ao Grande Mestre;
- i) O Grande Mestre Estadual é o Membro que preside o Grande Conselho Estadual, representando o mesmo em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador, contando com apoio total dos demais Executivos da Administração do Grande Conselho Estadual ou em Assembléia Geral. O Grande Mestre Estadual ou seu substituto legal assinará juntamente com o Grande Tesoureiro Estadual, ou seu substituto legal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Grande Conselho da Bahia. Terá o direito de exercer todos os deveres relacionados ao seu cargo, de acordo com este Estatuto e com a Constituição e as determinações do Supremo Conselho;
- j) Apresentar em Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual, em sua Sessão Anual, em conjunto com o Grande Tesoureiro Estadual e Grande Secretário Estadual, a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente, garantindo que, em tal planejamento, conste uma proposta de verba mínima destinada ao custeio das atividades do Gabinete Estadual e às Regiões Administrativas. Ao final de cada exercício, o Grande Mestre Estadual deverá apresentar um relatório de todos os seus Atos Oficiais, decisões e demonstrações contábeis;

- k) Ele preencherá todos os cargos que possam ser nomeados do Grande Conselho Estadual e todas as Comissões e vagas que ocorram, nos termos deste Estatuto.
- l) Ele deve relatar por escrito ao Supremo Conselho em sua Sessão Anual todos os seus atos oficiais, e decisões. Um apelo de sua decisão não será considerado como suspensivo.
- m) Ser, juntamente com o Grande Tesoureiro Estadual, responsável por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho da Bahia, a ser avaliada por auditoria externa.

Art. 23 Grande Mestre Estadual Adjunto. Eleito para um mandato de dois (02) anos, na forma do Título II, Parte III, Art 16, vedada à reeleição.

§ 1º Qualificação para Candidatura:

- a) Deverá ser um Mestre Maçom Regular, preferencialmente um Sênior DeMolay;
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado da Bahia;
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, três (03) anos ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, três (03) anos;
- d) O candidato que cumprir estes requisitos não poderá ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado em qualquer âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum, Federal ou Militar), salvo se já atingido o prazo estabelecido pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Sua autoridade será exercida automaticamente, em qualquer lugar que esteja presente. Representará o Grande Mestre Estadual na sua ausência e, se já houver passado mais da metade do período de gestão, o substituirá em caso de vacância no cargo. Quando repassar o cargo, poderá, porém, concorrer ao cargo normalmente. Caso ainda não se tenha decorrido a primeira metade do mandato, novas eleições serão convocadas, no prazo máximo de sessenta (60) dias, para conclusão do mandato.

Art. 24 Grande Secretário Estadual. Por ocupar um cargo de confiança deverá ser nomeado e/ ou exonerado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular, por opção do Grande Mestre Estadual;
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado da Bahia;

- c) O candidato que cumprir estes requisitos não poderá ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado em qualquer âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum, Federal ou Militar), salvo se já atingido o prazo estabelecido pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Secretariar e registrar todos os procedimentos do Grande Conselho Estadual e supervisionar a publicação e a remessa dos mesmos pelo correio para todos os Membros, dentro de 30 dias após o término de cada Sessão e Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia;
- b) Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Grande Conselho Estadual, e apresentar todos que possam precisar de providências, do Grande Mestre Estadual, da Comissão Executiva ou do Grande Conselho da Bahia;
- c) Manter o selo do Grande Conselho da Bahia e afixar o mesmo com sua comprovação, em todos os instrumentos e nos Atos Oficiais do Grande Mestre Estadual, quando por ele exigidos;
- d) Dirigir a correspondência do Grande Conselho Estadual e enviar cópias da mesma ao Grande Mestre Estadual e às Comissões quando solicitado;
- e) Atender ao Grande Conselho Estadual e Supremo Conselho, quando requerido, com os livros e documentos necessários;
- f) Manter em seu escritório um registro completo das condições dos Capítulos, da situação de cada DeMolay Ativo ou Sênior DeMolay, dos Consultores e daqueles eleitos para receberem os prêmios e honorarias pelo Supremo Conselho. Tais informações são consideradas sigilosas e serão fornecidas mediante solicitação formal;
- g) Emitir chamadas para todas as Sessões e Assembléias Gerais do Grande Conselho Estadual;
- h) Manter sob sua guarda um registro de toda mobília e paramentos do Grande Conselho Estadual;
- i) Relatar em cada Sessão e Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual todos os negócios não terminados e chamar a atenção de todos os outros assuntos que estejam devidamente dentro de sua responsabilidade;
- j) Fazer um relatório completo ao Grande Conselho Estadual das atividades da Secretaria Estadual para o Ano DeMolay anterior no primeiro dia da Sessão Anual;
- k) Supervisionar as publicações DeMolay para fins de emitir boletins oficiais, distribuir informações e manter contatos com a Ordem;
- l) Preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre Estadual e o Grande Secretário Estadual e selados com o Selo do Grande Conselho da Bahia;

- m) Enviar a cada Capítulo formulários apropriados para relatar a observância de obrigações tradicionais;
- n) Auxiliar o Grande Mestre Estadual em suas atribuições;
- o) Enviar o Relatório Completo das Atividades do Grande Conselho Estadual para o Ano DeMolay ao Supremo Conselho.

Art. 25 Grande Secretário Estadual Adjunto. Por ocupar um cargo de confiança deverá ser nomeado e/ ou exonerado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular, por opção do Grande Mestre Estadual;
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado da Bahia;
- c) O candidato que cumprir estes requisitos não poderá ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado em qualquer âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum, Federal ou Militar), salvo se já atingido o prazo estabelecido pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Sua função de substituto do Grande Secretário Estadual será exercida automaticamente, em qualquer lugar que esteja presente na ausência do Grande Secretário Estadual e no caso de vacância do cargo.

Art. 26 Grande Tesoureiro Estadual. Por ocupar um cargo de confiança deverá ser nomeado e/ ou exonerado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular, por opção do Grande Mestre Estadual;
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado da Bahia;
- c) O candidato que cumprir estes requisitos não poderá ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado em qualquer âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum, Federal ou Militar), salvo se já atingido o prazo estabelecido pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Arrecadar todas as importâncias devidas ao Grande Conselho da Bahia e ao Supremo Conselho, mantendo um controle financeiro das movimentações;

- b) Relatar em cada Sessão Anual uma conta de todo o dinheiro recebido e desembolsado pelo Grande Conselho da Bahia durante o período fiscal, indicando a natureza das fontes;
- c) Efetuar o pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas do Grande Conselho, das aquisições feitas por ele, e de acordo com seu atual orçamento;
- d) Assinar juntamente com o Grande Mestre Estadual ou seu substituto legal todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos, e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Grande Conselho Estadual;
- e) Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de Contabilidade na sede do Grande Conselho Estadual;
- f) Ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros, e publicá-los, com a situação financeira e patrimonial do Grande Conselho Estadual;
- g) Elaborar um relato anual da situação financeira e atividades do Grande Conselho Estadual demonstrando os ativos, rendas, compromissos, créditos e resultado operacional;
- h) Elaborar qualquer outro relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e as finalidades das mesmas;
- i) Submeter seu relatório anual, com parecer da Auditoria externa, para aprovação da Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia seguinte;
- j) Depositar em banco, ou bancos, os fundos de forma que possa ser verificado, a qualquer tempo, pelo Grande Mestre Estadual;
- k) Manter um cadastro da situação fiscal dos Corpos DeMolays sob a Jurisdição deste Grande Conselho Estadual;
- l) Desempenhar outros deveres tais que lhe forem designados pelo Grande Conselho da Bahia ou pelo Grande Mestre Estadual;
- m) Ser, juntamente com o Grande Mestre Estadual, responsável por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho da Bahia, a ser avaliada por Auditoria interna ou externa.

Art. 27 Grande Tesoureiro Adjunto. Por ocupar um cargo de confiança deverá ser nomeado e/ ou exonerado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º Qualificação:

- a) Poderá ser um Sênior DeMolay ou Maçom Regular, por opção do Grande Mestre Estadual;
- b) Deve ser e permanecer residente no Estado da Bahia;
- c) O candidato que cumprir estes requisitos não poderá ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado em qualquer âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum, Federal ou Militar), salvo se já atingido o prazo estabelecido pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Sua função de substituto do Grande Tesoureiro Estadual será exercida automaticamente, em qualquer lugar que esteja presente na ausência do Grande Tesoureiro Estadual e no caso de vacância no cargo deverá ser o substituto.

Art. 28 Oficiais Executivos. Enquanto representantes do Grande Mestre Estadual, os Oficiais Executivos serão, por ele, nomeados e/ou exonerados para um período de dois (02) anos, coincidentes com o mandato de quem lhes nomeia. Preferencialmente, o Grande Mestre Estadual consultará os Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos de Capítulos das Regiões Administrativas, quando da nomeação dos Oficiais.

§ 1º Qualificação:

- a) Deverá ser um Mestre Maçom Regular, preferencialmente um Sênior DeMolay;
- b) Deve ser e permanecer residente na Região Administrativa designada pelo Grande Mestre Estadual;
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, dois (02) anos ou ter pertencido a uma Administração Capitular, Regional, Estadual ou Nacional por, no mínimo, dois (02) anos;
- d) O candidato que cumprir estes requisitos não poderá ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado em qualquer âmbito do Poder Judiciário (Justiça Comum, Federal ou Militar), salvo se já atingido o prazo estabelecido pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Deverão ser representantes pessoais do Grande Mestre Estadual para assisti-lo na Organização e Supervisão do Programa DeMolay em sua Jurisdição, de acordo com as normas deste Estatuto.
- b) Auxiliar o Grande Mestre Estadual na implementação e manutenção de Capítulos DeMolay e organizações relacionadas na Jurisdição delegada ao mesmo.

§ 3º Não deverá haver mais de um Oficial Executivo para uma Região Administrativa.

§ 4º Um Oficial Executivo não deverá interferir no funcionamento de outra Região Administrativa que não seja a sua.

Art. 29 Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto. Eleitos para o mandato de um (01) ano por maioria simples dos votos quando a eleição possuir apenas uma chapa, entretanto quando mais de uma chapa concorrer ao referido pleito será vencedor àquela que receber a maior quantidade de votos, excluindo-se os votos nulos e os

votos em branco. A eleição deverá ser realizada no penúltimo dia do Congresso Estadual, exceto por motivo de força maior quando impossível da realização do evento, o Grande Conselho Estadual deverá marcar Assembléia Geral Extraordinária de eleição no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data prevista para o Congresso Estadual.

§ 1º O mandato do Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto será de um (01) ano, sem direito a reeleição, do momento de sua posse até o fechamento da Sessão Especial de Eleição e Posse do próximo mandato.

§ 2º Dos votos. Terão direito ao voto na Eleição de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselhos Consultivos jurisdicionados ao Grande Conselho Estadual da Bahia, na ausência destes, proceder-se-á como estabelecido no Art. 30, §1º, alíneas a e b.

- a) O voto será contado através de cédulas únicas que serão distribuídas aos Mestres Conselheiros com direito a voto, sendo as cédulas específicas para a eleição do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto. Os Mestres Conselheiros deverão preencher suas cédulas mediante deliberação dos DeMolays Ativos dos seus respectivos Capítulos e, posteriormente, deverão depositá-las em urna durante a Assembléia Geral.

§ 3º - Em caso de empate de votos será considerada eleita a chapa que em que o Mestre Conselheiro Estadual for mais antigo na Ordem DeMolay. Persistindo o empate deverá ser declarada eleita a chapa em que o candidato a Mestre Conselheiro Estadual for mais velho.

§ 4º - Caso o Mestre Conselheiro Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual Adjunto empossado complete a maioria durante o seu mandato, o mesmo deverá concluí-lo.

§ 5º - Qualificação: A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que estejam exercendo ou tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro.

- a) No caso de ainda estar ocupando o cargo de Mestre Conselheiro, o candidato deverá ter cumprido cinquenta por cento (50%) do seu mandato.
- b) Que tenha sido regularmente inscrito no Grande Conselho Estadual até 30 (trinta) dias antes da data da realização do Congresso Estadual pelos Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos em que estiverem filiados.
- c) No Congresso Estadual será organizada uma reunião preparatória especial para a apresentação dos candidatos regularmente inscritos, onde os mesmos deverão demonstrar conhecimentos e aptidões ao exercício do cargo.

§ 6º - Deveres e Prerrogativas conjuntas:

- a) O Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, ao menos uma vez por ano, deverão convocar os Coordenadores Regionais para a discussão e implementação de projetos e assuntos de interesse dos DeMolays do Estado. Um relatório desta reunião deverá ser enviado ao Grande Mestre Estadual para acompanhamento dos trabalhos;
- b) Apresentar trimestralmente, um relatório de suas atividades administrativas/ financeiras ao Grande Conselho Estadual e, ao final de sua gestão, a todos os Capítulos em reunião específica, com os registros administrativos/ financeiros e sugestões para o período seguinte;
- c) O Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto deverão representar os DeMolays entre os Executivos da Administração Estadual possuindo direito a participação com voz e voto nas sessões do Grande Conselho Estadual;
- d) Ter consciência que a sua presença onde quer que se encontre, simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay;
- e) Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil;
- f) Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor;
- g) Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho e do Grande Conselho da Bahia, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

§ 7º Sucessão: No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual, caberá ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Estadual seguinte, quando então a vaga será preenchida.

- a) No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, caberá ao Grande Mestre Estadual nomear substituto legal.

PARTE V
Assembléias e Sessões
Assembléias

Art. 30 O Grande Conselho da Bahia se reunirá em Assembléia Geral uma vez por ano, preferencialmente no Congresso Estadual por convocação do Grande Mestre Estadual.

§ 1º A Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia é composta pelo Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselhos Consultivos dos Capítulos jurisdicionados ao Grande Conselho da Bahia. A Assembléia Geral é soberana para promulgar leis, Estatutos e Regulamentos do Grande Conselho do Estado, assim como para alterá-los, emendá-los e revogá-los, mediante votação de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes na Assembléia.

- a) Na Assembléia Geral, na ausência do Mestre Conselheiro, o 1º Conselheiro tem direito de substituí-lo. Na ausência de ambos, o 2º Conselheiro possui o direito de substituí-los. Na ausência dos três, sujeito ao Parágrafo 4º deste Artigo;
- b) Na Assembléia Geral, na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, o Consultor do Capítulo o substituirá. Na ausência de ambos sujeito ao Parágrafo 4º deste Artigo.

§ 2º – Têm direito a voto os Capítulos, através de seus representantes previstos no parágrafo anterior, que estejam em dia com suas obrigações e forem declarados regulares pelo Grande Conselho Estadual conforme estabelece o Art. 42 desse Estatuto.

§ 3º *Quorum*: o *quorum* para a Assembléia Geral do Grande Conselho do Estado da Bahia é de $\frac{3}{5}$ dos Capítulos Regulares Jurisdicionados.

I – No impedimento de realização da Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia, por falta de *quorum*, uma nova Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Grande Mestre Estadual no prazo de sessenta (60) dias a partir da data inicial com o *quorum* mínimo de metade ($\frac{1}{2}$) dos presentes na Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º Votação por Procuração: É vedada a votação por procuração nas Assembléias Gerais do Grande Conselho da Bahia.

§ 5º Convocações:

- a) O Grande Secretário Estadual dará o aviso por escrito de todas as Assembleias Gerais Ordinárias do Grande Conselho da Bahia, enviando, através de site institucional, aos Capítulos e aos Executivos da Administração Estadual, uma chamada para tal Assembleia, pelo menos sessenta (60) dias antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a pauta da Assembleia. Deverá disponibilizar sete (07) dias antes da realização da Assembleia, através de site institucional, a relação dos Capítulos aptos a votar.

§ 6º Presidência – Todas as Assembléias do Grande Conselho da Bahia serão presididas pelo Grande Mestre Estadual ou, em seu impedimento, por seu substituto legal. A desobediência ao aqui estabelecido tornará nula, para todos os efeitos, a Assembléia Geral e as deliberações votadas.

§ 7º São atribuições específicas das Assembléias Gerais:

- a) Aprovar projeção de receitas e despesas apresentadas pelos Executivos da Administração Estadual;
- b) Reconhecer o credenciamento dos votantes;
- c) Eleger os Executivos da Administração Estadual de acordo com este Estatuto;
- d) Suspender membros do Grande Conselho Estadual observando o devido processo legal, respeitando o direito de ampla defesa;
- e) Aprovar a exclusão de membros do Grande Conselho Estadual;
- f) Aprovar modificações no presente Estatuto;
- g) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção do percentual exigido neste Estatuto para algumas decisões.

Sessões

Art. 31 O Grande Conselho da Bahia se reunirá em uma Sessão Ordinária Semestral na ocasião da Escola Baiana de Liderança.

§ 1º A Sessão do Grande Conselho da Bahia acontecerá com a finalidade de apresentação de projetos e relatórios, bem como definições sobre assuntos referentes a Ordem DeMolay.

§ 2º Convocação:

- a) As Sessões deverão, obrigatoriamente, ser realizadas nos finais de semana.
- b) O Grande Secretário Estadual dará o aviso por escrito de todas as Sessões Ordinárias do Grande Conselho da Bahia, enviando, pelo Correio formal, aos Executivos da Administração Estadual, uma chamada para tal Sessão, pelo menos sessenta (60) dias antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a pauta da Assembléia.

§ 3º Presidência – Todas as Sessões do Grande Conselho da Bahia serão presididas pelo Grande Mestre Estadual ou, em seu impedimento, por seu substituto legal. A desobediência ao aqui estabelecido nulificará, para todos os efeitos, a Sessão e suas decisões.

PARTE VI Comissões do Grande Conselho da Bahia

Art. 32 Nomeação das Comissões. Todas as Comissões Permanentes abaixo elencadas serão nomeadas anualmente em conjunto pelo Grande Mestre Estadual e pelo Mestre Conselheiro Estadual e compostas por três (03) membros, sendo um membro Maçom, que será o seu Presidente e dois DeMolays maiores de dezoito anos e/ou Sênior DeMolays; o Presidente, quando a Comissão não estiver em Sessão, terá o poder para agir pela Comissão, sujeita à revisão pela mesma em sua reunião seguinte. A maioria de cada Comissão constituirá um *quorum*.

Parágrafo Único – Em caso de qualquer deliberação por parte do Presidente da Comissão deve ser convocada a deliberação dos demais membros da Comissão em até trinta (30) dias para deliberar sobre a questão.

Art. 33 Comissões Permanentes. As Comissões Permanentes do Grande Conselho Estadual da Bahia são as seguintes:

- a) Justiça;
- b) Ritual, Liturgia e Jóias;
- c) Prêmios e Nomeações;
- d) Cursos, Treinamento e Liderança;
- e) Eleitoral;
- f) Comunicação e informática.

§ 1º Comissão de Justiça.

I - Esta Comissão avaliará o bom funcionamento deste Estatuto e a sua compatibilidade com o Estatuto Social e as Regras e Regulamentos do Supremo Conselho. Avaliará também se existe compatibilidade entre este Estatuto e os Estatutos e Regimentos dos Capítulos Jurisdicionados ao Grande Conselho da Bahia. Toda a Legislação ou proposta de alteração deve, pelo menos 30 (trinta) dias antes de ser tratada em Assembléia Geral, ser encaminhada à Comissão de Justiça para análise e avaliação do conteúdo da alteração proposta. Essa Comissão fará também interpretações legais a pedido do Grande Mestre Estadual. Relatará na Assembléia Geral posterior sobre todos os assuntos referidos ou considerados por ela, ou que cheguem a seu conhecimento.

II - Esta Comissão receberá, estudará e fará recomendações ao Grande Conselho Estadual sobre todas as apelações ou queixas apresentadas como resultado de uma decisão do Grande Mestre Estadual, dos Conselhos Consultivos ou em relação a assuntos referidos à Ordem DeMolay.

- a) Tempo para apelação – Qualquer pessoa, Capítulo ou Conselho Consultivo reclamando por ter sido prejudicado por uma ordem disciplinar do Grande Mestre Estadual, poderá fazer uma apelação registrando a mesma, por escrito, no escritório do Grande Secretário Estadual, dentro de trinta dias (30) após a data de tal ordem. A Comissão de Justiça poderá, se considerar justo ou se as conseqüências do ato controvertido se constituírem após este prazo, prorrogar o período para aceitar a apelação;

- b) Aviso do Grande Secretário Estadual - Quando o Grande Secretário Estadual recebe um aviso de apelação, ele deve enviar carta com uma cópia da ordem apelada, e da apelação, à Comissão de Justiça, e ao autor da decisão apelada;
- c) A apelação – No documento de apelação deverá constar o autor e sua procedência, o objeto da apelação, as razões e argumentos, e o pedido (proposta) para a solução do impasse;
- d) Audiência – A Comissão de Justiça se reunirá numa hora e lugar escolhidos por ela, para receber testemunho e ouvir argumentos. Deve-se proporcionar tempo suficiente para permitir todas as partes se apresentarem para audiência e para serem ouvidas com ou sem consulta;
- e) Permanência de Deliberações – A Comissão de Justiça poderá suspender a ação até a Assembléia seguinte do Grande Conselho Estadual, onde a querela será submetida à Assembléia;
- f) Decisão – A Comissão de Justiça tomará uma decisão, ratificando, trocando, ou modificando a questão controversa, junto com quaisquer recomendações que possa ter, e apresentará a decisão ao Grande Conselho Estadual em sua Assembléia Geral para que seja ratificada ou, se contar com a vontade de três quartos do total de membros votantes, alterada;
- g) Decisão Final – A decisão final de qualquer apelação ficará com a Assembléia do Grande Conselho que, depois de tomada a decisão, informará as partes e justificará a decisão, tomando as medidas cabíveis para a resolução da questão.

§ 2º Comissão de Ritual, Liturgia e Jóias. A Comissão de Ritual e Liturgia, fará a interpretação do Ritual e verificará todas as sugestões para mudanças ritualísticas e adoções de novas cerimônias litúrgicas. Tratará também de todos os assuntos referentes aos Paramentos, Jóias e Insígnias, bem como a confecção dos mesmos em coordenação com qualquer outra Comissão que esteja interessada.

- a) O Grande Conselho da Bahia pode ceder, temporário ou para um determinado fim, o uso da marca DeMolay em seus domínios, mediante legislação para utilização da marca do Supremo Conselho. Esta comissão deve acompanhar o uso do nome e dos símbolos da Ordem em toda e qualquer ocasião e zelar pela sua boa imagem. Deverá fazer um relato ao Grande Mestre Estadual por qualquer uso indevido da referida marca.

§ 3º Comissão de Prêmios e Nomeações – A Comissão de Prêmios e Nomeações investigará e acompanhará todas as nomeações feitas pelo Grande Mestre Estadual. Pode, ao seu pedido, averiguar o merecimento de um maçom ou DeMolay a uma referida comenda, prêmio ou nomeação. A Comissão de Prêmios revisará todas as nomeações para a Cruz de Honra, Legião de Honra, Chevalier, Medalhas de Heroísmo e Bravura, e quaisquer outros prêmios e fará recomendações sobre os mesmos ao Grande Mestre ou ao Supremo Conselho, conforme o caso.

§ 4º Cursos, Treinamento e Liderança – É seu dever desenvolver e difundir cursos e trabalhos no sentido de despertar e aprimorar a liderança a liturgia e a filantropia nos membros da Ordem DeMolay. É seu dever ajudar na organização da Escola Baiana de Liderança.

§ 5º Comissão Eleitoral – A comissão eleitoral deverá ser responsável pelos procedimentos de eleição. Cabendo a ela conduzir o processo eleitoral, que inclui apresentação de propostas, perguntas e respostas, bem como o cumprimento do que consta no estatuto.

- a) Cabe a ela conduzir a eleição do Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, Mestres Conselheiros Regionais, bem como a eleição do Conselho Fiscal.

§ 6º - Comissão de Comunicação e Informática: A Comissão de Comunicação e Informática será responsável por manter atualizado o site do Grande Conselho, bem como outros instrumentos de Comunicação que venham a ser implantados pelo Grande Conselho, com a tarefa de fazer chegar as informações pertinentes aos membros da Ordem DeMolay do Estado da Bahia.

- a) A Comissão de Comunicação e Informática poderá ser constituída por mais de três membros, a fim de atender às demandas das Regiões Administrativas.

§ 7º - Reuniões das Comissões – Todas as comissões deverão se reunir durante as Sessões do 2º Semestre e deixar à disposição desta, os relatórios de suas atividades. Deverão apresentar os seus relatórios durante a Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia, na ocasião do Congresso Estadual.

PARTE VII Rendimentos

Art. 34 Fontes – Os rendimentos do Grande Conselho Estadual serão derivados das taxas pagas pelos Capítulos e Organizações Filiadas jurisdicionadas ao Estado da Bahia.

§ 1º Taxas do Supremo Conselho: Todas as Taxas deverão ser remetidas ao Grande Conselho Estadual em conformidade com o que prevê a Constituição e Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, que já estão inseridas nas taxas do Grande Conselho.

§ 2º Anuidades das Organizações Filiadas:

I – Capítulos – 140% do salário mínimo;

- a) Para cada DeMolay acima de 15 membros regulares – 3% do salário mínimo.

II – Conventos – 30% do salário mínimo;

III – Corte Chevalier – 20% do salário mínimo;

IV – Preceptórios – 50% do salário mínimo.

§ 2º-A Demais Taxas do Grande Conselho da Bahia:

I – Membro do Conselho Consultivo – 5% do salário mínimo;

II – Carta Constitutiva Provisória (Capítulo, Convento, Corte) – 15% do salário mínimo;

III – Carta Constitutiva Permanente (Capítulo, Convento, Corte) – 15% do salário mínimo;

IV – Carta Constitutiva Távola – 7% do salário mínimo;

V – 2ª Via da Carta Constitutiva (Capítulo, Convento e Corte) – 15% do salário mínimo;

VI – Iniciação ao Grau Iniciático – 10% do salário mínimo;

VII – Elevação ao Grau DeMolay – 5% do salário mínimo;

VIII – Investidura ao Grau de Cavalaria – 10% do salário mínimo;

IX – Exaltação ao Grau do Ébano – 5% do salário mínimo;

X – Investidura ao Chevalier – 5% do salário mínimo;

XI – 2ª Via da Carteira de Identidade – 7% do salário mínimo.

§ 3º - A aprovação orçamentária deverá constar a verba mínima destinada para cada liderança representativa, bem como a que será de direito de todo o corpo do Grande Conselho (Diretoria Executiva e Lideranças Representativas).

§ 4º O Grande Mestre Estadual, de forma conveniente e oportuna, poderá sugerir reajustes às taxas do Grande Conselho, à Assembléia Geral, que é o órgão competente para aprovar qualquer modificação nesse Estatuto.

§ 5º Os valores das taxas, em real, após conversão do percentual do salário mínimo em unidade de valor, deverão ser aproximados ao número inteiro mais próximo. Até R\$ 0,50 ao número inteiro anterior; valor superior a R\$0,50 ao número inteiro posterior.

§ 6º Taxas dos Capítulos e Organizações Filiadas: Serão definidas no Regimento Interno dos Capítulos ou Organizações Filiadas.

Art. 35 Nenhum produto que utilize o nome da Ordem DeMolay, seus símbolos ou alegorias poderão ser confeccionados ou reproduzidos sem autorização do Grande Conselho Estadual e do Supremo Conselho.

PARTE VIII Fiscal e Legal

Art. 36 Conselho Fiscal. É o órgão do Grande Conselho Estadual composto por três representantes dos Capítulos eleitos em Assembléia Geral para:

§ 1º Examinar os relatórios trimestrais apresentados pelo Grande Tesoureiro Estadual.

§ 2º Fiscalizar o cumprimento da previsão de receitas e despesas aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 37 Apólices.

§ 1º - Contas Bancárias e Depósitos. A Comissão de Orçamento e Finanças, periodicamente, conforme for necessário, pode designar contas especialmente para os fundos, propriedades e ativos pertencentes ao ou sob o controle do Grande Conselho da Bahia.

§ 2º - Cheques e Pagamentos de Fundos. Fundos de depósito, investimentos e aplicações, em quaisquer instituições financeiras, somente poderão ser retirados ou movimentados por cheques ou comprovantes com a assinatura do Grande Tesoureiro Estadual e a contra assinatura de um dos seguintes Oficiais:

- Grande Mestre ou
- Grande Mestre Adjunto.

§ 3º - Contas de Empréstimo. A Comissão de Orçamento e Finanças poderá estabelecer contas especiais separadas, utilizando o sistema de empréstimo para:

- a) Liquidação de Obrigações exigindo pronto pagamento;
- b) Obrigações de Folha de Pagamento. Poderá autorizar cheques a serem emitidos nesse sentido.

§ 4º - Contador. O Contador na Sede do Grande Conselho da Bahia, responderá diretamente ao Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças e terá sua remuneração aprovada pelos Membros da Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual. O Contador desempenhará todas as funções adequadas ao cargo, e as designadas pelo Grande Conselho e pelo Estatuto.

§ 5º - Auditor e Relatório da Auditoria. O Conselho Fiscal, no começo de cada Ano DeMolay, escolherá uma empresa de Auditoria independente e de qualificação comprovada no mercado, para exame dos livros contábeis e registros financeiros do exercício anterior. O Auditor completará a Auditoria e submeterá seu relatório à Comissão de Orçamento e Finanças assim que terminar o Ano DeMolay. Uma cópia do relatório de auditoria deve estar disponível para cada Capítulo e/ ou Organização Filiada trinta (30) dias antes da Assembléia específica de aprovação do Grande Conselho Estadual.

§ 6º - Consultor Jurídico. O Grande Mestre Estadual com a aprovação da Assembléia Geral poderá escolher um advogado como Consultor e Conselheiro Estadual. Ele prestará consultas e aconselhará os Oficiais e Membros do Grande Conselho Estadual, desempenhará as funções inerentes à profissão e ao cargo. Ele terá o direito à palavra em qualquer Sessão e/ ou Assembléia, não litúrgica, para fins explicativos. Seus arquivos, registros e documentos deverão permanecer arquivados na sede deste Grande Conselho Estadual.

PARTE IX
Honorarias e Prêmios

Art. 38 Honorarias e Prêmios. Todas as Honorarias e Prêmios da Ordem DeMolay serão conferidas de acordo com os Regulamentos Gerais do Supremo Conselho.

PARTE X
Provisões Diversas

Art. 39 Práticas Proibidas. Uma Pessoa ou um grupo, em benefício, ou sob os auspícios do Grande Conselho Estadual não deve violar este Estatuto, o Estatuto do Supremo Conselho, o Código de Ética e Disciplina e os Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, a lei Maçônica ou a lei de sua Cidade, Estado e País.

- a) O Brasão DeMolay não poderá ser alterado, contudo, poderá ser sobreposto nos desenhos de apoio ou circunstâncias (estandartes de Capítulos, camisas, etc.), com prévia autorização por Ato deste Grande Conselho;
- b) O Brasão ou as insígnias da Ordem DeMolay não poderão ser usados em conexão ou para qualquer empreendimento comercial profano;
- c) Nenhum alfinete, “pins”, jóias, camisas e outros itens promocionais que incorporem o brasão DeMolay, poderão ser confeccionados sem a prévia autorização, através de Ato, deste Grande Conselho;
- d) O nome da Ordem DeMolay não poderá ser associado a nenhum empreendimento, Organização ou movimento de qualquer natureza, sem a prévia comunicação ao Grande Conselho;
- e) Para a concessão de autorização, nos casos previstos, deverá ser observado o seguinte procedimento: logotipos, alfinetes, “pins”, jóias, camisas e outros: deverá ser preparado o desenho, especificando-se as cores, dizeres, quantidade de fabricação, finalidade e utilização; empreendimentos, Organizações e Movimentos: deverá ser preparado e enviado ao Grande Conselho Estadual, relatório sobre os fins e fundamentos de qualquer evento, empreendimento ou movimentos aos quais se pretenda associar o nome da Ordem DeMolay;
- f) É expressamente proibida a associação do nome da Ordem DeMolay a qualquer Movimento de cunho religioso, político ou partidário.
- g) A participação de membros da Ordem DeMolay, na qualidade de seu representante, em programas de Televisão, Rádio ou Jornais, deverá ter a autorização prévia do Grande Mestre Estadual ou do Oficial Executivo.

§ 1º - Nome Reservado. O uso do nome “DeMolay” fica aqui reservado ao Supremo Conselho, aos Grandes Conselhos e seus Capítulos e Organizações filiadas, como designado pelo Estatuto Social ou pelas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

§ 2º - Ocupação de outros cargos. Executivos da Administração Estadual, não podem ocupar cargo em qualquer Capítulo ou Conselho Consultivo da Ordem.

§ 3º Autoridade do Grande Conselho Estadual: O Grande Conselho Estadual ao qual o DeMolay ou Sênior DeMolay é filiado terá o poder de suspender ou excluir do Capítulo sobre o qual ele exerce controle, qualquer membro acusado de violar a Norma DeMolay, ou que não tenha boa conduta moral, ou cujo comportamento é indigno de um membro da Ordem DeMolay, de acordo com as disposições gerais deste Estatuto, do Estatuto Social, Código de Ética e Disciplina e dos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho. O processo deve ser seguido de acordo com o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

Título III

Provisões relacionadas ao Funcionamento da Ordem DeMolay

PARTE I

Reconhecimento de Capítulos e Organizações Filiadas

Art. 40 Capítulos e Organizações Filiadas. Serão caracterizados como Capítulos e Organizações Filiadas as instituições que atenderem as exigências previstas nos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, dentre as quais:

- I - Capítulos DeMolays;
- II - Távolas de Escudeiros;
- III - Conventos de Nobres Cavaleiros;
- IV - Cortes Chevalier;
- V - Preceptórios de Legião de Honra;
- VI - Colégios Alumni.

Art. 41 Reconhecimento. Somente Capítulos e Organizações Filiadas sob Cartas Constitutivas emitidas pelo Supremo Conselho, e enquanto regulares com os mesmos, são reconhecidos como parte da Ordem DeMolay.

§ 1º Um Capítulo ou Organização Filiada não deve ter o nome de uma pessoa viva. O nome de um Capítulo deve ser aprovado por este Grande Conselho Estadual.

§ 2º Jurisdição:

- a) A Jurisdição territorial de cada Capítulo ou Organização Filiada deve coincidir com os limites da Jurisdição na qual está localizado, a não ser que a jurisdição do Capítulo tenha sido determinada pelo Grande Conselho Estadual.
- b) A Jurisdição de um Capítulo ou Organização Filiada deve ser definida e/ou alterada por Ato do Grande Mestre Estadual

§ 3º Demais questões concernentes a Capítulos e Organizações Filiadas serão resolvidas mediante consulta do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

PARTE II

Eleições

Art. 42 As eleições obedecerão ao que estiver estabelecido nos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, do Grande Conselho Estadual e ao Estatuto e Regimento Interno de cada Capítulo.

PARTE III

Regularidade dos Capítulos e Organizações Filiadas

Art. 43 Cabe ao Grande Conselho Estadual certificar a regularidade dos Capítulos e Organizações Filiadas.

§ 1º É necessário o pagamento da taxa mínima do Capítulo, expressa no Título II, Parte VII, Art. 34, § 2º e, no mínimo, três (03) membros de Conselho Consultivo.

§ 2º Cada Capítulo e Organização Filiada deve enviar ao Grande Conselho seu Estatuto Social e Regimento Interno sempre que este for modificado para aprovação do mesmo.

I - O Grande Conselho Estadual tem o prazo de sessenta dias (60) após o recebimento do Estatuto e Regimento Interno de cada Capítulo para aprová-los ou mandar retificá-los.

§3º Cabe aos Capítulos e Organizações Filiadas apresentar os relatórios exigidos pelo Supremo Conselho e Grande Conselho Estadual da Bahia no prazo máximo de trinta (30) dias após final de cada Gestão Administrativa.

§ 4º As taxas devem ser remetidas ao Grande Conselho Estadual:

I – 10 dias após a iniciação, elevação ou investidura.

II – Até o dia quinze de dezembro de cada ano quando corresponder à Anuidade DeMolay.

§ 5º O Capítulo ou Organização Filiada deverá fazer no mínimo uma iniciação durante cada Gestão Administrativa, exceto que haja justificativa.

§6º Cada Conselho Consultivo deve estar regular com o Grande Conselho Estadual e será formado com base nos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho e nesse Estatuto.

I – Considerar-se-á regular o Conselho Consultivo que for nomeado pela Loja Maçônica patrocinadora e aprovado pelo Grande Mestre até o dia quinze de janeiro de cada ano.

II – A nomeação do Conselho Consultivo será feita por formulário próprio, expedido pelo Grande Secretário Estadual.

III – O mandato do Conselho Consultivo é de um ano, por isso é necessário que a nomeação seja feita todo o ano.

§ 7º O Grande Conselho deverá divulgar aos Capítulos e membros da Executiva Estadual trimestralmente ou mediante consulta, a situação de cumprimento de cada uma destas determinações para que tenham ciência e corrijam-nas.

§ 8º O descumprimento de qualquer determinação estabelecida no Art.43 tornará o Capítulo ou Organização Filiada irregular.

PARTE IV Título de Membro

Art. 44 Título de Membro. Um jovem será considerado membro da Ordem DeMolay se as exigências contidas no Estatuto Social e nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho sejam atendidas.

PARTE V Representantes dos DeMolays

Art. 45 Representantes junto ao Grande Conselho da Bahia:

§ 1º Mestre Conselheiro Estadual – Oficial Eleito do Grande Conselho da Bahia de acordo com o Título II, Parte IV, Art. 29.

§ 2º Mestre Conselheiro Estadual Adjunto – Oficial Eleito do Grande Conselho da Bahia de acordo com o Título II, Parte IV, Art. 29.

Art. 46 Mestres Conselheiros Regionais: Eleitos anualmente pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho, ou seus substitutos legais, dos Capítulos Regulares de uma Região Administrativa, na ocasião do Congresso Regional. Será eleito por maioria simples dos votos quando a eleição possuir apenas um (01) candidato, entretanto quando mais de um candidato concorrer ao referido cargo, será vencedor aquele que possuir maior quantidade de votos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco.

§ 1º Qualificação: A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que estejam exercendo ou tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro.

- a) No caso de ainda estar ocupando o cargo de Mestre Conselheiro, o candidato deverá ter cumprido cinquenta por cento (50%) do mandato como Mestre Conselheiro de um Capítulo;
- b) Que tenha sido regularmente inscrito no Grande Conselho Estadual até 30 (trinta) dias antes da data da realização do evento pelo Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo em que estiver filiado. Observar-se-á

a regularidade do Capítulo e do candidato conforme estabelecido no Título III, Parte III, Art. 43 desse Estatuto.

§ 2º O Mestre Conselheiro Regional está diretamente subordinado ao Mestre Conselheiro Estadual, sendo-lhe um fiel representante, devendo zelar pelo bom andamento dos projetos estaduais em sua Região.

§ 3º Deveres e Prerrogativas:

- a) Representar os Capítulos de sua Região junto ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e trabalhar em conjunto com o Oficial Executivo;
- b) Apresentar trimestralmente, um relatório de suas atividades administrativas ao Mestre Conselheiro Estadual e Grande Mestre Estadual e, ao final de sua gestão, a todos os Capítulos da sua Região;
- c) Ter consciência que a sua presença, onde quer que se encontre, simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay;
- d) Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil;
- e) Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor;
- f) O Mestre Conselheiro Regional será um representante do Mestre Conselheiro Estadual, assim como, dos projetos estaduais, a serem realizados na sua região. Sendo parte integrante do Gabinete Estadual;
- g) Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho e do Grande Conselho da Bahia, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo;
- h) Representar, junto com o Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto, os DeMolays junto aos Executivos da Administração Estadual, tendo direito de voz e voto nas Sessões.

§ 4º Os Mestres Conselheiros Regionais poderão perder seus cargos em caso de desobediência a ordens ou instruções legais do Grande Conselho da Bahia ou do Supremo Conselho ou por negligência no exercício de suas funções.

- a) O pedido de *impeachment* deverá ser feito de maneira escrita, contendo as devidas justificativas e explicações. Deverá ser dirigida ao Grande Mestre Estadual, assinado por metade dos Capítulos da Região a que pertence o Mestre Conselheiro Regional, pelo Oficial Executivo ou pelo Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- b) O Grande Mestre Estadual, através do Grande Secretário Estadual, deverá notificar o Mestre Conselheiro Regional para que apresente sua defesa no prazo máximo de quinze (15) dias;

- c) Após o final do prazo para apresentação da defesa, o Grande Mestre Estadual terá trinta (30) dias para proferir a decisão final a qual deverá ser comunicada imediatamente aos Capítulos Jurisdicionados;
- d) Caso o Mestre Conselheiro Regional perca o cargo ou em caso de falecimento, deverá ser nomeado um substituto pelo Mestre Conselheiro Estadual e pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto para que cumpra o restante do mandato.

Art. 47 Assessor de Cavalaria: Eleito anualmente pelos Ilustres Comandantes Cavaleiros, ou seus substitutos legais, dos Conventos Regulares do Estado, durante o Encontro Baiano da Ordem da Cavalaria. Será eleito por maioria simples dos votos quando a eleição possuir apenas um (01) candidato, entretanto quando mais de um candidato concorrer ao referido cargo, será vencedor aquele que possuir maior quantidade de votos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco. O Assessor deverá tomar posse junto ao próximo Mestre Conselheiro Estadual eleito no Congresso Estadual.

§ 1º Qualificação: A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 19 (dezenove) anos e não tenha atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos e tenha exercido o cargo de Comendador Cavaleiro, tenha recebido o Grau do Ébano e esteja em dia com suas obrigações.

§ 2º Deveres e Prerrogativas:

- a) Representar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto junto aos Conventos, buscando sua integração no contexto DeMolay Estadual, sendo parte integrante do Gabinete Estadual;
- b) Apresentar trimestralmente, um relatório de suas atividades administrativas/ financeiras ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- c) Representar, junto com o Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto, os Cavaleiros entre os Executivos da Administração Estadual, tendo o direito de voz;
- d) Ter consciência que a sua presença, onde quer que se encontre, simboliza as Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay;
- e) Reconhecer e propagar que cada Cavaleiro é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil;
- f) Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor;
- g) Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho da Ordem DeMolay e de Grande Conselho da Bahia entre os Conventos, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor e dominados pelo desejo e pela felicidade do próximo.

PARTE VI
Traje em Reuniões Formais

Art. 48 Traje DeMolay O traje para os Membros da Ordem DeMolay sob a Jurisdição do Grande Conselho Estadual deverá ser a roupa alvinegra, ou seja, calça social preta, cinto preto, camisa social branca de manga cumprida, gravata preta, sapatos sociais pretos e meias pretas.

§ 1º Por adaptação climática será permitido o uso de camisa social branca curta ou comprida. É vedada a utilização de paletó por DeMolays ativos.

§ 2º Os Maçons e Sêniors DeMolays devem estar paletó, preferencialmente, de cor escura.

a) Em Reuniões Secretas é permitido o uso de balandrau pelos maçons.

PARTE VII
Provisões Diversas

Art. 49 Práticas Proibidas. Todas as práticas proibidas enumeradas no Título II, Parte X este Estatuto são aqui adotadas, bem como:

§ 1º Nenhuma pessoa ou grupo, em benefício do Grande Conselho, violará esse Estatuto ou a Lei do país.

§ 2º Usos de Insígnias. As insígnias, os rituais e enfeites utilizados em graus ou Cerimônias não devem ser utilizados para outros fins senão os da Ordem DeMolay.

§ 3º Comparecimentos Públicos. Um Membro da Ordem DeMolay não deve se apresentar em público trajando a vestimenta ritualística, exceto em funeral de um membro da Ordem, da Maçonaria ou de outra Organização Para-maçônica, na observância de um Dia Obrigatório, na Instalação Pública de Oficiais, em cerimônias de apresentação junto a corpos maçônicos ou entidades paralelas, ou ainda por determinação emitida pelo Grande Mestre Estadual ou autoridade do Supremo Conselho.

§ 4º Ritual a ser Observado. É proibido modificar os rituais.

§ 5º Práticas Uniformes. Um Capítulo não deve usar nenhum emblema, jóia, monitor, ritual, trabalhos secretos ou publicações de caráter semelhante sem ser aqueles determinados e fornecidos pelo Supremo Conselho.

§ 6º Lugares Inadequados. O uso de emblemas da Ordem em locais públicos, que possam ocasionar críticas sobre a Ordem, é proibido.

§ 7º Comportamento Pessoal. Comportamento ou atividades de um membro da Ordem que possam ocasionar descrédito da Ordem são proibidos.

§ 8º Bebidas Alcoólicas ou produtos psicotrópicos. Qualquer membro ou Oficial que permitir a venda de bebidas alcoólicas ou produtos controlados ou distribuição das mesmas em qualquer atividade DeMolay, ou reunião, ou que tiver em seu poder ou distribuir ou servir tais bebidas ou produtos em qualquer Conclave DeMolay, Cerimônias ou Reunião, bem como a DeMolays que não atingiram a maioridade civil ficará sujeito aos procedimentos previstos na Constituição do Supremo Conselho.

§ 9º Jurisdição. Um Capítulo ou grupos de Capítulos não devem conferir graus do Capítulo ou se envolver em quaisquer atividades fora de sua própria área, sem prévia aprovação do Grande Mestre Estadual da Jurisdição onde tal trabalho de grau ou outra atividade deva ocorrer.

§ 10 Autoridade do Conselho Consultivo: O Conselho Consultivo de um Capítulo ao qual o DeMolay ou Sênior DeMolay é filiado terá o poder de suspender ou excluir do Capítulo sobre o qual ele exerce controle, qualquer membro acusado de violar a Lei DeMolay, ou que não tenha boa conduta moral, ou cujo comportamento é indigno de um membro da Ordem DeMolay, de acordo com as disposições gerais deste Estatuto, da Constituição e dos Regulamentos Gerais do Supremo Conselho.

PARTE VIII

Dos Congressos Estaduais e Eventos DeMolay no Estado da Bahia

Art. 50 Congresso Estadual. Haverá, no mínimo, um Congresso Estadual, a ser realizado no primeiro semestre de cada ano, do qual participarão todos os membros da Ordem DeMolay do Estado da Bahia.

§ 1º Comissão Organizadora – Cuidará para que sejam observados os prazos para as convocações das Sessões e Assembléias cuidando também da organização das mesmas. Deve supervisionar a organização do Congresso Estadual da Ordem DeMolay e coordenar a participação do Grande Conselho, por meio de seu Grande Mestre Estadual ou representante. Deverá ser nomeada pelo Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual.

§ 2º Finalidades:

I – O Congresso Estadual será utilizado para a realização de Assembléias Gerais do Grande Conselho da Bahia, bem como as demais atividades previstas neste Estatuto;
II – Reunir as lideranças DeMolays do Estado (Mestres Conselheiros Capitulares, Mestres Conselheiros Regionais e Mestres Conselheiros Estadual e Estadual Adjunto);

III – Reunir Lideranças Adultas do Estado (membros de Conselhos Consultivos e membros do Grande Conselho Estadual);

IV – Promover a interação entre os DeMolays do Estado.

§ 3º Realização: A realização do Congresso Estadual caberá a um ou mais Capítulos DeMolays, auxiliados por seus Conselhos Consultivos através do sistema de rodízio de Regiões Administrativas.

- a) No caso de impedimento da realização do Congresso Estadual por uma Região Administrativa, o mesmo deverá ser realizado pela Região subsequente.
- b) A Região Administrativa que estiver impossibilitada de realizar o Congresso Estadual deverá comunicar ao Grande Conselho da Bahia até o dia trinta e um (31) de outubro do ano anterior ao Congresso.

Art. 51 Encontros Regionais. Haverá, no mínimo, um Encontro Regional, em cada região administrativa, a ser realizado entre o Congresso Nacional e o Congresso Estadual, do qual deverão participar todos os membros da Ordem DeMolay da região a ser realizado tal evento.

§ 1º Comissão Organizadora – Cuidará para que sejam observados os prazos para as convocações das Assembléias Regionais, cuidando também da organização das mesmas. Deve supervisionar a organização do Encontro Regional e coordenar a participação do Grande Conselho, por meio de seu Oficial Executivo. Deverá ser nomeada pelo Mestre Conselheiro Regional.

§ 2º Finalidades:

I - O Encontro Regional será utilizado para a realização das seguintes atividades:

- a) Reunir as lideranças DeMolays na região (Mestres Conselheiros Capitulares, Mestre Conselheiro Regional, Mestre Conselheiro Estadual e/ou Estadual Adjunto);
- b) Reunir Lideranças Adultas da região (membros de Conselhos Consultivos e membros do Grande Conselho Estadual);
- c) Promover a interação entre os DeMolays de toda a região.

§ 3º Realização: A realização do Encontro Regional caberá a um ou mais Capítulos DeMolays, auxiliados por seus Conselhos Consultivos, através de candidaturas voluntárias.

- a) No caso de impedimento da realização do encontro regional por um capítulo, o mesmo deverá ser realizado por um Capítulo a ser definido em conjunto pelo Oficial Executivo e pelo Mestre Conselheiro Regional.
- b) O Capítulo que estiver impossibilitado de realizar o Encontro Regional deverá comunicar ao Oficial Executivo da região administrativa até o dia trinta e um (31) de janeiro do ano do Encontro.

Art. 52 Encontro da Ordem da Cavalaria. Haverá, no mínimo, um Encontro Baiano da Ordem da Cavalaria por ano a ser realizado entre o Congresso Nacional e o Congresso Estadual, do qual deverão participar todos os membros da Ordem da Cavalaria do Estado.

§ 1º Comissão Organizadora – Cuidará para que sejam observados os prazos para as convocações da Assembléia da Ordem da Cavalaria, cuidando também da organização da mesma. Deve supervisionar a organização do Encontro Baiano da Ordem da Cavalaria e coordenar a participação do Grande Conselho, por meio do Oficial Executivo da região em que o encontro será realizado. Deverá ser nomeada pelo Assessor de Cavalaria.

§ 2º Finalidades:

D) O Encontro Baiano da Ordem da Cavalaria será utilizado para a realização de Assembléias relativas à Ordem de Cavalaria, bem como as seguintes atividades:

- a) Reunir as lideranças Cavaliças do Estado (Ilustres Comandantes Cavaleiros e Assessor de Cavalaria);
- b) Reunir Lideranças Adultas da Ordem da Cavalaria (membros de Conselhos Consultivos dos Conventos);
- c) Eleição do Assessor de Cavalaria;
- d) Promover a interação entre os Cavaleiros de todo o Estado.

§ 3º Realização: A realização do Encontro Baiano da Ordem da Cavalaria caberá a um ou mais Conventos, auxiliados por seus Conselhos Consultivos, através de candidaturas voluntárias.

- a) No caso de impedimento da realização do encontro Baiano da Ordem da Cavalaria por um Convento, o mesmo deverá ser realizado por um Convento a ser definido pelo Assessor de Cavalaria;
- b) O convento que estiver impossibilitado de realizar o Encontro Baiano da Ordem da Cavalaria deverá comunicar ao Assessor de Cavalaria até o dia trinta e um (31) de janeiro do ano do Encontro.

Título IV **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 53. A participação na Escola Baiana de Lideranças da Ordem DeMolay, EBL0D, não será exigida para os Mestres Conselheiros que tiveram suas gestões anteriores à criação do evento.

Art. 54 Dissolução. O Grande Conselho da Bahia poderá ser extinto após aprovação em Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual, ouvido previamente o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

§ 1º Se aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado por Auditoria transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não econômicos, preferencialmente educacionais, filantrópicas ou de apoio à juventude, após aprovação da Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho Estadual, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato. No que for apurado de material ritualístico e litúrgico, transferir-se-á ao Supremo Conselho. No que for apurado de bens móveis e imóveis, deve-se vendê-los ao valor do mercado e transformado em produto líquido com o fim supracitado.

Art. 55 Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos após consulta da Constituição e Regulamentos Gerais do Supremo Conselho, pelos diversos órgãos do Grande Conselho Estadual e do Supremo Conselho, no que disser respeito à sua competência levando em conta as Normas e Princípios Jurídicos que regem a Sociedade Brasileira.

Art. 56 Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, em Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia, a realizar-se na Cidade de Feira de Santana em dezoito de dezembro de dois mil e quatro.

§ 1º É concedido o período de noventa (90) dias para as adequações que se fizerem necessárias, tendo em vista este Estatuto.

§ 2º Os Capítulos terão o prazo de trinta (30) dias, contando da data da criação do Grande Conselho Estadual e homologação, pelo Supremo Conselho, para se regularizarem e filiarem ao Grande Conselho da Bahia.

§ 3º Os Capítulos que não cumprirem os prazos estipulados no § 2º deste artigo serão considerados irregulares e não serão reconhecidos pelo Supremo Conselho.

Art. 57 Será realizada a revisão estatutária, pelo voto dos Membros da Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual, em Assembléia Geral legalmente instituída para esse fim.

Sandro Romero Toledo Pedrosa
Grande Mestre Estadual

Ivanilton Neves Vaz
Grande Mestre Estadual Adjunto

Rafael Grimaldi Salles
Grande Secretário Estadual

Vinícius Ferreira Brito Rego
Grande Tesoureiro Estadual

Membros Fundadores

Ivanilton Neves Vaz
Alan da Silva Barros
Jorge Augusto Vasconcelos Lima
Olíndio Santos Martins da Silva
Rodrigo Barreto da Silva Rocha
Alã Vinícios Silva de Miranda
Altamirando de Souza e Silva
Lázaro César Silva Dias
Francisco Carlos Barros Bôa Morte
Julival Pereira Santos
Michel Adler Melo Corrêa
Leandro Rodrigues Oliveira
Placídio Alves de Barros Júnior
José Alberto Barreto Nascimento
Tarcísio Santos de Melo
Leandro Rodrigues Sampaio
Antonio Marques dos Santos
Bruno Rocha Rabello
Gilvan Borges Messias
Maurício de Assis Falcão
Bruno Wanderley Oliveira
Paulo Raviere Barreto Dourado
Edgard da Costa Freitas Neto
Lialvino da Silva Barreto
Hadson de Assis Castro Segundo
Leandro Menezes Barros Oliveira
Alexandre Magno Teixeira Medeiros
Yuri Durval Trindade da Silva
Leônidas Rocha Costa
Romário Almeida da Silva
Illo Rangel O. Santos
José Raimundo Garcez
Pedro Vitor Ribeiro Feitoza
Carlos César Borges Leite
Jonatas G. de Araújo
Nildo Gomes Vanderlei de Souza
Felipe Arthur de Lima
Juliano Oliveira Santana
Brenner Sá Isabel dos Santos
Marlon Cavalcanti Sousa

Wellington Rodrigues Queiroz Júnior
Marx Maurício Figueiredo
Fábio Félix Santiago
Marcos André do Vale Barreto
Helder Aparecido Figueiredo Lobo
Eduardo Felipe Teixeira Lima
Fernando Sousa Duarte
Jamerson Vieira Torres
Igor Andreysson Mendes Lopes
Lincon R Evangelista
Adriano Guimarães do Rosário
Rafael Grimaldi Salles
Carlos Bernard Moreno Cerqueira da Silva
Sandro Romero Toledo Pedrosa
Abidinak Samarone Meira Rocha
Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho
Andrey de Oliveira Ferraz
Suerino Pereira de Oliveira
Jorge Amado Neto
Bruno Alexandre Calado
Bruno Gallis Simões
José Adalberto de Souza Pinho
Alan Matos Soares
Pablo Graziel S. de Jesus
Douglas Renan Neves Carvalho
Thiago Vasconcelos Lima
Diego Vasconcelos Lima
Lourenço Antonio Rego de Holanda Sá
Josemir Chaves da Costa
Edvaldo Cardoso da Silva Filho
Warner Caldas dos Santos
Vinícius Ferreira Britto Rêgo